## LEI Nº 30/2006

**SÚMULA**: Autoriza o Prefeito Municipal recuperar Prédio de Propriedade Particular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

## LEI:

**Artigo 1º** Fica o Prefeito Municipal, autorizado a investir recursos financeiros e fornecer mão de obra, para recuperação do antigo prédio da Farinheira, adquirido pela *Empresa Marada Representações e Consultoria em Comércio Exterior Ltda*, com sede atual em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, que irá instalar naquele local uma Fábrica para produzir Móveis Coloniais Rústicos de Madeira, aumentando com isso a oferta de mão de obra, o movimento financeiro do Município, a arrecadação de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços e do Fundo de Participação do Município, além de dar alguma finalidade aquela construção que se encontra praticamente abandonada e situada num ponto de referencia para a cidade.

**Parágrafo único** Para recuperação do prédio serão necessários reparos na parte de alvenaria, com a troca de telhas, recuperação de parte do piso, de portas, esquadrias metálicas e alambrado; revisão dos banheiros, pintura e limpeza do pátio e na parte elétrica, a recuperação de tubulação de energia para motores, de luminárias, de tubulação para luminárias e da rede elétrica, com um custo estimado de **R\$ 20.000,00** (*vinte mil reais*).

**Artigo 2º** Para permitir a realização da despesa necessária, fica o Prefeito Municipal, ainda, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor mencionado no parágrafo único do artigo anterior, como se seguem:

13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
22	INDÚSTRIA	
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	
22.661.0021.	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
22.661.0021.1.041	Incentivo a Industrialização	
3.3.90.30	Material de Consumo	
0.3.000	Recursos Ordinários Livres-exercício anterior	20.000,00
	SOMA	20.000,00

CNPJ 75.845.511/0001-03

Artigo 3º Para cobertura do crédito a ser aberto são indicados como recursos parte do superávit financeiro do exercício de 2005, na fonte 0.3.000 – Recursos Ordinários Livres – do exercício anterior.

Artigo 4º Salvo, motivo de força maior, como falecimento do titular da empresa, falta comprovada de demanda para colocação dos produtos fabricados no mercado, falta de matéria prima e mão de obra ou outra motivo que leve a paralisação das atividades, a empresa beneficiada deverá manter a fábrica funcionando por período não inferior a 30 meses a contar da entrega por parte do Município, do prédio recuperado e em condições de funcionamento, sob pena de ter que ressarcir aos cofres municipais o valor do investimentos realizados.

Parágrafo 1º Será facultado a empresa, também, mudar de atividade, caso a mesma se torne inviável pelos motivos acima, dentro do período estipulado no artigo anterior.

Parágrafo 2º Poderá ainda a empresa transferir o imóvel a terceiros, dentro do mesmo período, desde que seus sucessores se comprometam a dar continuidade na atividade atual ou em outra que continue a atender os interesses sociais do Município.

**Artigo 5º** Esta lei vigora a partir de sua publicação.

**Artigo 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 26 de setembro de 2006.